



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ: 45.131.885/0001-04

Rua 05 Nº 2266 - Centro - CEP 15700-010 - Jales/SP

Fone: 17 3622-3000 - www.jales.sp.gov.br

Lei Complementar nº. 289, de 07 de março de 2.018.

Altera o Parágrafo 4.º do Artigo 17 da Lei Complementar nº. 16, de 31 de maio de 1993, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas do município de Jales.

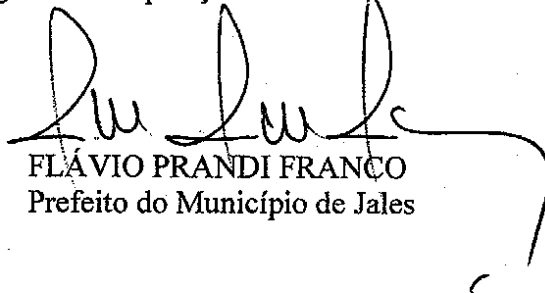
FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales, SP, no uso de minhas atribuições legais etc., faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º O § 4.º do artigo 17 da Lei Complementar nº. 16, de 31 de maio de 1993, com as alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17.

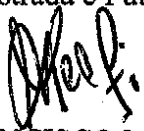
§ 4.º Em todo concurso público, bem como toda e qualquer contratação de trabalhadores temporários, realizado pelo Município de Jales, será exigido exame médico admissional, a cargo de médico perito do ente contratante, sendo considerada como fase eliminatória nos concursos públicos e causa de indeferimento de contratação de trabalhadores temporários.

Art. 2.º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



FLÁVIO PRANDI FRANCO
Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:



FRANCISCO MELFI
Secretário Municipal de Administração